



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 74/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES - LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, LIMPEZA DE JARDINS, ENVOLVENDO POSTOS DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO, COPEIRA, RECEPCIONISTA, SERVENTE E ENCARREGADO, COM USO DE TODO MATERIAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NAS COMARCAS SEDIADAS NO INTERIOR DO ESTADO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.588.541/0004-25, com sede na ASR-SE 15, Conjunto 09, Lote 12, Centro, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG nº 0XX.XX6 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.XXX.XXX-49, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. As partes acima qualificadas ajustam a destinação de 10% (dez por cento) dos postos de serviço contratados por meio do Contrato 74/2020, a serem preenchidos por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Projeto "**ENFRENTA AURORAS - Proporcionando um alvorecer profissional, rumo à independência financeira, às mulheres vítimas de violência doméstica**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. O percentual mencionado no item 1.1 será preenchido por candidatas que executarão especialmente as funções de copeiragem, recepção e serviços gerais de limpeza, entre outros.

2.1.1. A **CONTRATADA** disponibilizará o(s) posto(s) para preenchimento à medida em que forem surgindo postos vagos.

2.2. A identificação e encaminhamento das candidatas enquadradas no Projeto "ENFRETE AURORAS - Proporcionando um alvorecer profissional, rumo à independência financeira, às mulheres vítimas de violência doméstica", obedecerá o seguinte trâmite:

2.2.1. A Coordenadoria de Combate a Violência Doméstica identificará e encaminhará as candidatas à Diretoria Geral do CONTRATANTE;

2.2.2. A Diretoria Geral conduzirá as candidatas à Diretoria Administrativa, que por meio da Divisão de Serviços Gerais / gestor do contrato, norteará junto à CONTRATADA.

2.3. A classificação final da candidata ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, da mesma forma que a mesma opera a classificação das demais colaboradoras.

2.3.1. Os requisitos mínimos para a função a ser desempenhada pela candidata serão avaliados pela CONTRATADA, não havendo obrigatoriedade de contratação se a pretensa colaboradora não atender aos requisitos exigidos pela CONTRATADA.

2.4. A gestão da colaboradora inserida através do Projeto "ENFRETE AURORAS - Proporcionando um alvorecer profissional, rumo à independência financeira, às mulheres vítimas de violência doméstica" ficará integralmente a cargo da CONTRATADA, de igual modo como são gerenciadas as demais colaboradoras, inclusive em relação à assiduidade e possibilidade de rescisão, caso a colaboradora não atenda suas expectativas.

2.5. A CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encaminhamento, comunicará formalmente ao CONTRATANTE, informando-lhe se a candidata está apta(ou não) para provê o posto de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer penalidade por parte do CONTRATANTE, caso não disponibilize posto(s) para preenchimento, no curso do Contrato, sem que o tenha dado causa.

3.2. O CONTRATANTE, não realizará capacitação ou atendimento psicológico às candidatas encaminhadas por meio do Projeto "ENFRETE AURORAS - Proporcionando um alvorecer profissional, rumo à independência financeira, às mulheres vítimas de violência doméstica", por não haver previsão neste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 74/2020 e aos autos 21.0.000015284-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carvalho de Araújo, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 24/05/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4342894** e o código CRC **0C00E07B**.
